



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~198~~ 1965

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 48/65

INICIATIVA:

Raimundo Lutes do Souza

HISTÓRICO:

Fixando em Cr\$ 225 0000 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros) a representação do Prefeito Municipal a partir de primeiro de julho do corrente exercício de 1965.

AUTUAÇÃO

Aos vinte nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e ~~seis~~ 1965, autuo o projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem.

Período da presidência: 19 64 a 19 65

Presidente: Luiz Gonzaga de Oliveira

Vice-Presidente: Vicenzo Tedesco

1º Secretário: _____

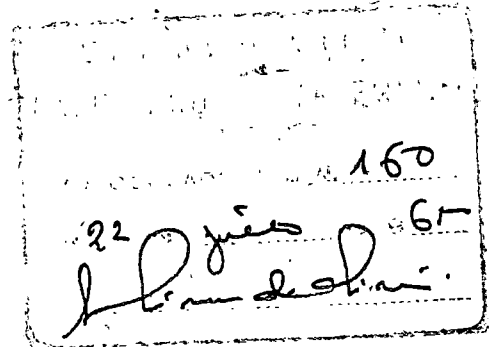
2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1965



ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 43/65

N.º 43/65

INICIATIVA:

VEREADOR RAIMUNDO LUTES DE SOUZA

HISTÓRICO:

Fixando em R\$ 225 000- (duzentos e vinte cinco mil cruzeiros) a representação do Prefeito Municipal a partir de primeiro de julho do corrente exercício de 1965.

AUTUAÇÃO

Aos vinte nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco autuo o Projeto acima supra-citado e mais documentos que se seguem

PROJETO DE LEI Nº 46

N.º 46/65

Presidente da Câmara

Art. 1º - Fica estabelecida em C\$ 225 000- (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros) a representação atribuída ao Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Fica autorizada o Chefe do Executivo a abrir o necessário crédito especial para atendimento ao disposto no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor a partir de primeiro de julho de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de julho de 1965

J U S T I F I C A T I V A

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a despeito de suas árduas responsabilidades percebe subsídio e representação frisantemente irrisórios em confronto com o que atualmente estão percebendo do erário público vários Chefes de Executivos municipais deste Estado e até mesmo Vereadores Municipais.

Basta dizer-se que no momento o Chefe do Executivo Municipal cachoeirense recebe um subsídio de apenas 75 mil cruzeiros e uma representação de nada mais do que C\$ 20 000!.

Ao pleitear-se agora melhoria da ajuda de representação para os Senhores Vereadores, consideramos excelente a oportunidade para também atentarmos sobre o que respeita ao Senhor Prefeito Municipal.

Solicitamos para o assunto a melhor atenção dos nossos prezados companheiros nesta Casa, na certeza de que a Edilidade cachoeirense saiba fazer justiça ao Executivo.

É o que se pleiteia.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de julho de 1965

*As Excm. do Senado
Para seu conhecimento
deleitar-se
22/7/65
Pm. do Conselho
Com. Justiça e Relações*

[Handwritten signature]

*[Circular stamp: A COMISSÃO DE CONSTITUCIONAL
FUNÇÃO E IMPLANTAÇÃO
Sala das Sessões 214
(RUBRICA DO PRESIDENTE)*

Art. 1º - Fica estabelecida em Cr\$ 225 000- (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros) a representação atribuída ao Prefeito Municipal de Cachoeira de Itapemirim.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a abrir o necessário crédito especial para atendimento ao disposto no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor a partir de primeiro de julho de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Itapemirim, 21 de julho de 1965

JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Itapemirim, a despeito de suas árduas responsabilidades percebe subsídio e representação frisantemente irrisórios em confronto com os que atualmente estão percebendo do erário público vários Chefes de Executivos municipais deste Estado e até mesmo Vereadores Municipais.

Basta dizer-se que no momento o Chefe do Executivo Municipal cachoeirense recebe um subsídio de apenas 75 mil cruzeiros e uma representação de nada mais do que Cr\$ 20 000!.

Ao pleitear-se agora melhoria da ajuda de representação para os Senhores Vereadores, consideramos excelente a oportunidade para também atentarmos sobre o que respeita ao Senhor Prefeito Municipal.

Solicitamos para o assunto a melhor atenção dos nossos prezados companheiros nesta Casa, na certeza de que a Edilidade cachoeirense saiba fazer justiça ao Executivo.

É o que se pleiteia.

Cachoeira de Itapemirim, 21 de julho de 1965

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 48/65

Iniciativa: Vereador Raimundo Lutes de Souza

P A R E C E R

Apreciando o Projeto de Lei, que tomou o nº 48/65, de iniciativa do vereador Raimundo Lutes de Souza, dispondo sobre aumento da representação atribuída ao Senhor Prefeito Municipal, quer nos parecer que se trata de um ato necessário, considerando-se a irrisória remuneração recebida pelo Prefeito Municipal, de, apenas, C\$ 75 000-, menos que a maioria dos funcionários que prestam seus serviços à Municipalidade.

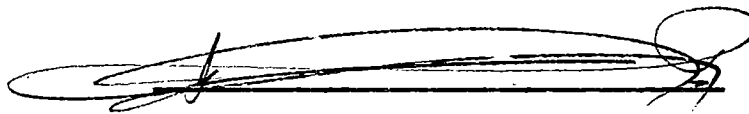
~~Urgia, portanto,~~

Urgia, portanto, uma medida capaz de colocar as coisas nos seus lugares. Mas uma vez que ~~o~~ o aumento dos subsídios é prática frisantemente inconstitucional, justo será que se promova, em ato do Legislativo, a melhoria da representação do Senhor Prefeito Municipal, na base proposta no oportuno Projeto de Lei que temos em cogitação.

Ao fazer o relato da matéria, somos por sua aprovação, permitindo livre tramitação à mesma.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 26 de julho de 1965



RUBEM DO NASCIMENTO - Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,

O Vereador abaixo assinado, apreciando, dentro do prazo regimental, o Projeto de Lei que tomou o nº 48/65, de iniciativa do Vereador Raimundo Lutes de Souza, pelo qual fica estabelecida em Cr\$ 225 000- (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros) a representação a que tem direito o Senhor Prefeito Municipal, encaminha à Mesa, para apreciação e deliberação do Plenário da Casa a seguinte


E M E N D A

Projeto de Lei 48/65
Iniciativa Vereador Raimundo Lutes de Souza
Emenda modificativa:

No Art. 1º, onde se lê "Fica estabelecida em Cr\$ 225 000- (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), etc. etc.", para "Fica fixada em Cr\$ 125 000- (cento e vinte e cinco mil cruzeiros); etc.etc.

JUSTIFICATIVA

Estamos quase certos de que Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal, embora reconhecendo a iniciativa como um ato de compreensão e de solidariedade e mesmo atenção para com o Chefe do Executivo, estaria inclinado a não sancionar a mesma. Desta forma, a fim de que não se protele por maior tempo uma iniciativa que se torna necessária, uma vez que não nos será possível, no momento, melhorar ou reajustar o subsídio do Prefeito ou fixa-lo em nova base, sugerimos a presente emenda, para a qual pedimos a aprovação dos Senhores Vereadores. Em 10-8-65.


LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
Vereador pelo P.T.B.

COMISSÃO DE FINANÇAS E OBRAS
A COMISSÃO DAS SEÇÕES
18/7/65
PRESIDENTE

2 = Vic

Art. 1º - Fica estabelecida em R\$ 25.000,- (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros) a representação atribuída ao Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a abrir e necessário crédito especial para atendimento ao disposto no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor a partir de primeiro de julho de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de julho de 1965

JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a despeito de suas árduas responsabilidades percebe subsídio e representação frisantemente irrisórias em confronto com as que atualmente estão percebendo do erário público vários Chefes de Executivos municipais deste Estado e até mesmo Vereadores Municipais.

Basta dizer-se que no momento o Chefe do Executivo Municipal cachoeirense recebe um subsídio de apenas 75 mil cruzeiros e uma representação de nada mais do que R\$ 20.000!.

Ao pleitear-se agora melhoria da ajuda de representação para os Senhores Vereadores, consideramos excelente a oportunidade para também atentarmos sobre o que respeita ao Senhor Prefeito Municipal.

Solicitamos para o assunto a melhor atenção dos nossos prezados companheiros nesta Casa, na certeza de que a Edilidade cachoeirense saiba fazer justiça ao Executivo.

É o que se pleiteia.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de julho de 1965

*At. Em. Sr. Vereador
Rubens Soares da Silva
para substituir
Em 5-8-965
Vincenzo F. dos S.
Presidente*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 48/65

Iniciativa: Vereador Raimundo Lutes de Souza

P A R E C E R

Apreciando o Projeto de Lei, que tomou o nº 48/65, de iniciativa do vereador Raimundo Lutes de Souza, dispondo sôbre aumento da representação atribuída ao Senhor Prefeito Municipal, quer nos parecer que se trata de um ato necessário, considerando-se a irrisória remuneração recebida pelo Prefeito Municipal, de, apenas, C\$ 75 000-, menos que a maioria dos funcionários que prestam seus serviços à Municipalidade.

~~Urgia~~

Urgia, portanto, uma medida capaz de colocar as coisas nos seus lugares. Mas uma vez que ~~o~~ o aumento dos subsídios é prática frisantemente inconstitucional, justo será que se promova, em ato do Legislativo, a melhoria da representação do Senhor Prefeito Municipal, na base proposta no oportuno Projeto de Lei que temos em cogitação.

Ao fazer o relato da matéria, somos por sua aprovação, permitindo livre tramitação à mesma.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 26 de julho de 1965



RUBEM DO NASCIMENTO - Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 48/65

INICIATIVA: ~~PROJETO~~ VEREADOR RAIMUNDO LUTES DE SOUZA

P A R E C E R

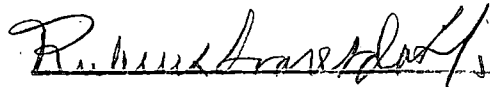
Apreciando o Projeto de Lei nº 48/65, de iniciativa do Vereador Raimundo Lutes de Souza, consideramos, de início, muito justa a mesma, por motivos já vastamente demonstrados nesta Casa, com relação à melhoria da representação do Senhor Prefeito Municipal.

A matéria merece, certamente, a atenção de nosso Legislativo, embora não se tenha uma idéia muito perfeita da presente conjuntura financeira da Municipalidade.

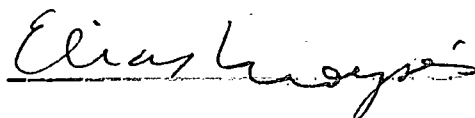
Como se trata, porém, de uma iniciativa justa, pois não se cogita, sob nenhuma hipótese, de aumentar o subsídio do Chefe do Executivo, somos por sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1965



Rubens Soares da Silva - Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 48/65

INICIATIVA: ~~20/65~~ VEREADOR RAIMUNDO LUTES DE SOUZA

P A R E C E R

Apreciando o Projeto de Lei nº 48/65, de iniciativa do Vereador Raimundo Lutes de Souza, consideramos, de início, muito justa a mesma, por motivos já vastamente demonstrados nesta Casa, com relação à melhoria da representação do Senhor Prefeito Municipal.

A matéria merece, certamente, a atenção do nosso Legislativo, embora não se tenha uma idéia muito perfeita da presente conjuntura financeira da Municipalidade.

Como se trata, porém, de uma iniciativa justa, pois não se cogita, sob nenhuma hipótese, de aumentar o subsídio do Chefe do Executivo, somos por sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1965

Rubens Soares da Silva

Rubens Soares da Silva - Relator

Elias L. Souza

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento de disposto no Regimento Interno desta Câmara Municipal, foram, na presente data, distribuídas cópias do Projeto de Lei nº 48/65 aos Senhores Vereadores e bem assim do parecer da Comissão de Justiça à Comissão de Finanças, para opinar.

Cach. Itapemirim, 5 de agosto de 1965.

Pelo SECRETÁRIO DA CÂMARA

**

Em face da informação acima, aguarde-se o prazo regimental para apresentação de emendas e parecer.

Em 5-8-65

Presidente da Câmara

**

Snr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 12/8/65

SECRETÁRIO

Para a próxima sessão.

Presidente
12/8/65

Aprovado em la. sessão
por unanimidade com emenda
Sala das sessões, 19 8 1965

H. B. Lima

A REDAÇÃO
Sala das sessões, 19 8 1965

H. B. Lima

19 8 65

H. B. Lima

308/65

1

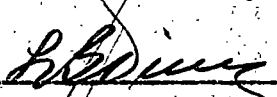
Cachoeiro de Itapemirim, 20 de agosto de 1965

Senhor Prefeito,

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 48/65, aprovado por unanimidade pelo plenário da Câmara Municipal, com emenda, em sessão realizada na presente data.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as mais

Atenciosas Saudações


LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor
Abel Santana
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta Cidade

PROJETO DE LEI Nº 48/65

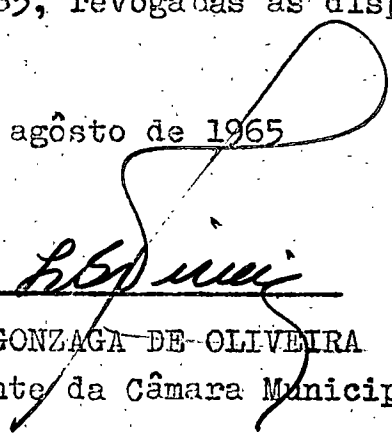
O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de suas atribuições, Faço saber que a Câmara decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixada em Cr\$ 125 000- (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), a representação atribuída ao Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a abrir o necessário crédito especial para atendimento do disposto no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de primeiro de julho de 1965, revogadas as disposições em contrário:

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de agosto de 1965


LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

316/65

1

Cachoeiro de Itapemirim, 1 de setembro de 1965

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o autógrafo da Lei nº 972, da presente data, oriunda do Projeto de Lei nº 48/65, que, decretado por esta Câmara Municipal, não foi sancionado de acôrdo com o prazo fixado em lei.

Aproveito a oportunidade que se me oferece para, com os protestos da mais alta consideração, apresentar-lhe as mais

Atenciosas Saudações



Luiz Gonzaga de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor
Abel Santana
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta cidade

L. E. I. Nº 972

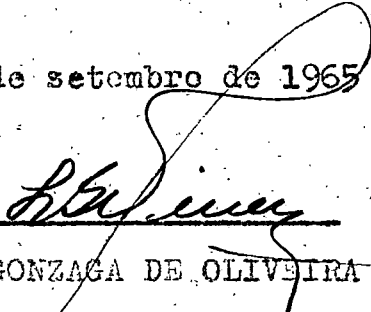
O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando das atribuições que a Lei lhe confere, Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida em G\$ 125 000-(cento e vinte e cinco mil cruzeiros) a representação atribuída ao Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a abrir o necessário crédito especial para atendimento ao disposto no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor a partir de primeiro de julho de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 1 de setembro de 1965


LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

DATA: 21/07/65	NUMERO: 048/65
DESTINO: Arquiva	CODIGO: L-Pl-313/em